

001-0165/92

4-12-92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016592 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0165/92-4 DE 26/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR IREDE CARDOSO

ELEMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

INDICE :

CONSERVACAO DO SOLO
EMPRESA DE MINERACAO
MEIO AMBIENTE
MINERACAO
PROTECAO AMBIENTAL

OBSERVACOES :

Indicar pelo
HAIP

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:55:00

00000010408-63



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SECAO

LOIZA TATIANA BRANCO
Coord. do Grupo Técnico II



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proo.
n.º	165	de 1992
SÃO PAULO		

LIDO HOJE 26 MAI 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA, METR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
ENSINO E ORÇAMENTO

PROJETO
DE LEI

01 - PL

01-0165/92-4

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas mineradoras no Município, obrigadas a conservar, recuperar ou reabilitar as áreas mineradas ou em processo de extração com base num plano de recuperação de área degradada, submetendo-o a aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A convalidação ou obtenção da licença especial para instalação e funcionamento bem como o prosseguimento da atividade das minerações, fica vinculada à existência de plano de recuperação da área, aprovado pelo órgão que trata do controle da atividade.

Art. 2º - O plano de recuperação da área terá como objetivo mínimo:

a) cronograma de atividades, ações e obras de conservação, recuperação ou reabilitação das áreas exploradas e, das áreas que estiverem em processo de extração contemplando, neste caso, as diversas etapas, concomitantemente com as etapas de extração mineral;

b) compatibilização da reutilização da área com os usos permitidos pela legislação de uso e ocupação do solo vigente para o local.

§ 1º - O plano de recuperação poderá sofrer ajustes e complementações, com periodicidade a ser fixada, durante sua execução, desde que informado e aceito pelo órgão competente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proo.
n.º	165	de 19 92
Latino P.		

§ 2º - Decerto regulamentador disporá sobre a realização, quando necessário, de audiência popular ou evento semelhante com participação da comunidade envolvida pela área de influência da atividade minerária.

Art. 3º - O prazo para entrega do plano de recuperação será de 180 dias a partir da data da notificação expedida pela Prefeitura, sob as penas previstas no artigo 6º da presente lei.

Art. 4º - A conservação, a recuperação ou a reabilitação da área minerada deverá obedecer às normas gerais de direito ambiental e mineral, assim como às normas que forem estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º - O prazo para a execução do plano a que se refere a letra "a" do artigo 2º da presente lei será fixado pelo Poder Público, atendidas as características de cada caso, por ocasião da análise do aludido cronograma.

§ 1º - O desatendimento ^{do} ~~ao~~ prazo acima mencionado, sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 6º desta lei.

§ 2º - Caberá ao agente municipal controlador da mineração, o acompanhamento do desenvolvimento da atividade, da execução do cronograma, bem como das aplicações das sanções mencionadas no artigo 6º.

Art. 6º - Não sendo cumpridas as disposições desta lei, a Administração Municipal adotará, após intimação, ação punitiva que constituir-se-á de adoção ^{na} ~~de um ou mais~~ instrumentos a seguir:

a) multa de 10 UFM a 1000 UFM a cada 30 dias, aplicada aos infratores;

b) cassação da licença especial de instalação e funcionamento;

c) interdição temporária ou permanente, parcial ou total da atividade;

d) ação judicial visando reabilitação e composição dos danos dos bens atingidos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	165	do 19 92
Fátima		

e) notificação ao Ministério Público para medidas tendentes à cassação do Título autorizativo.

§ 1º - Havendo ação fiscalizadora em curso, o prosseguimento das ações punitivas previstas no caput ~~do~~ artigo será interrompido, desde que o minerador providencie as ações visando o saneamento da irregularidade. *deste*

§ 2º - A ação fiscalizadora retornará no ponto onde foi suspensa se as medidas tomadas pelo minerador caracterizarem-se ^{como} moramento protelatórias.

§ 3º - Decreto regulamentador definirá o elenco e a natureza dos fatores de degradação e disporá sobre o valor das sanções e das ações de contenção adequando-as à sua gravidade. ??

Art. 7º - Se o não atendimento às determinações municipais, objetivando a ^{recuperação} repercussão da área ou o controle da recuperação do desempenho da atividade no local, implicar em degradação do meio ambiente ou danos à integridade física de moradores ou transeuntes, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º - Considerar-se-á infrator o proprietário, o arrendatário, o profissional técnico responsável pela mineração e/ou pelo projeto, respondendo cada um individualmente ou solidariamente conforme o tipo e a responsabilidade da infração constatada, a serem fixadas em decreto regulamentador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 dias.



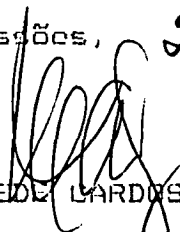
Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de proc
n.º	165	de 19 92

São Paulo

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.


Ver. IREDE CARDOSO

VER. IREDE CARDOSO





Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
n.º	165	de 19/92

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A extração de recursos minerais em área urbana é atividade econômica de fundamental interesse para o Município. As substâncias minerais existentes no Município de São Paulo são, regra geral, os insumos básicos da construção civil, surgindo naturalmente, próximos dos grandes centros consumidores e em regiões que, ou foram envolvidas pela expansão urbana descontrolada, ou de proteção de mananciais como ambiente natural da substância extraída.

Pelos conflitos que gera quando não controladas pela incompreensão do Poder Público sobre o que é preservação de área de manancial e ainda pela voz corrente que a mineração destrói o solo e o transforma em área não utilizável, esta atividade, suscita nos guardiões do meio ambiente a idéia de que o ato de agir é somente expresso pela interrupção da atividade, pelo fechamento do estabelecimento, desapropriação da área e mesmo cerceamento da atividade econômica não permitindo aberturas de novas lavras de forma planejada.

O bem mineral pertence à União mas o interesse local deve ser preservado, havendo necessidade de contemplar este segmento da economia com regras claras, embasadas tecnicamente e confiáveis de modo a oferecer-lhes segurança para investir em tecnologia mais avançada

Se o empresário se mostra desatualizado em relação aos dos países, como por exemplo, Canadá e E. E. U. U o Poder Público Municipal precisa reconhecer que não está devidamente preparado para gerenciar este tipo de atividade, bem como outras tantas que tem se defrontado sobre questões de meio ambiente, seja por não possuir técnicos adequados, seja por não possuir uma base legal forte e capaz de permitir que seja feita intervenção madura e modificadora da mentalidade do minerador até então, vigente e obsoleta.

Para tanto o princípio está na proposição do projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras, instaladas no Município de São Paulo de promover a recuperação da área minerada.



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de proc.
n.º	165	de 1992
São Paulo		

Os problemas de ordem tecnológica a resolver junto a mineração são inúmeros e complexos possuindo uma gama de áreas de conhecimento multidisciplinar. Seu gerenciamento envolve por exemplo as questões supressão e revegetação da vegetação de forma adequada, alterações de redes naturais de drenagem, alteração de topografia, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, geração de poeira e de ruído, rebai-xamento do lençol freático, intensificação da erosão, escorregamento de encostas e taludes, alterações das ca-racterísticas do solo, ultralancamento de fragmentos, pressão acústica, vibração e modificações das formas de uso do solo. Estes são alguns dos problemas a serem ge-renciados pelo Poder Público junto ao empreendedor ha-vendo necessidade de instrumento legal capaz de compelir à sua execução.

Pela complexidade dos assuntos, preten-deu-se no PL dar todas as aberturas para efetivar o con-trole sistemático e permanente os quais serão paulatina-mente ajustados à medida que a experiência prática per-mitir, modificando-se as bases técnicas através de de-creto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 165 de 1992 29/05/92 (a) *Fátima*

Sobre o assunto, consta:

PL 249/89
74/90
633/91

3m 29/05/92

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Assis. Parlamentar

À Deputada Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 01/05/92

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

02/06/92
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/06/92 às 1200hs. (17)

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de Junho de 19 92
mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08/09

Em 16/06/92

(a) (18)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 165 de 92
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Tendo em vista a necessidade desta Comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei 165/92, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras em atividade no Município, de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente degradado em função do processo de extração, solicitamos a Vossa Excelência suas dignas providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa o que se segue:

1) A qual órgão da Prefeitura cabe o licenciamento da atividade mineradora no território municipal e quais os critérios utilizados para a outorga da licença?

2) Existe, por parte da Municipalidade, exigência de um plano de recuperação do meio ambiente degradado em função da exploração mineral, a ser prestado pelas empresas mineradoras?

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/06/92


- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº.....165..... de 1992.....16.06.92.....(a).....R.....

Sra. Assessora Chefe,

Conforme determinação do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho o presente processo para que seja oficiado ao Executivo, com os quesitos solicitados.

Em, 16.06.92.

ps
ÂNGELA BORDIN
Secretária da CCJ

DEFIRO
16.06.92

[Signature]
PAULO KUBAYASHI
PRESIDENTE

A deg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

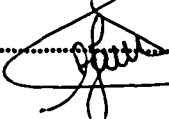
SP., 17/06/92

[Signature]
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 à 18

Em 23, 06, 92

(a)




Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 10 do proc.
N.º 165 de 10 92
O Secretário

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão possa emitir Parecer sobre o assunto.

17, 06, 92

Soraia Lúcia Ferreira Barbosa
Oficial Legislativo

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V. Sa.

19, 06, 92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de

Form. N.º	11	de 1992
N.º	165	de 1992
O.º	165/92	

São Paulo, 19 de Junho de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300188/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 165/92 de autoria da Vereadora Irene Cardoso - dispondo sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineadoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 165/92 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

DIGITADO

A. T. M. Lourenço



Câmara

Municipal de

DT7-LEG3

OFICIO N. 300188/92

Folha n.º 01 de 01
N.º 165 de 1992
SÃO PAULO

Folha N.º 12 de 12
N.º 165 de 1992
SÃO PAULO

LIDO HOJE 26 MAI 1992

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E JUNTA
POLÍTICA JURÍDICA, MATT. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
CIVIL E CRIMINAL

PROJETO
DE LEI

01 - PL
01-0165/92-4

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas mineradoras no Município, obrigadas a conservar, recuperar ou reabilitar as áreas mineradas ou em processo de extração com base num plano de recuperação de área degradada, submetendo a aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo único - A convalidação ou obtenção da licença especial para instalação e funcionamento bem como o prosseguimento da atividade das minerações, fica vinculada à existência de plano de recuperação da área, aprovado pelo órgão que trata do controle da atividade.

Art. 2º - O plano de recuperação da área terá como objetivo mínimo:

- a) cronograma de atividades, ações e obras de conservação, recuperação ou reabilitação das áreas exploradas e, das áreas que estiverem em processo de extração contemplando, neste caso, as diversas etapas, concomitantemente com as etapas de extração mineral;
- b) compatibilização da reutilização da área com os usos permitidos pela legislação de uso e ocupação do solo vigente para o local.

§ 1º - O plano de recuperação poderá sofrer ajustes e complementações, com periodicidade a ser fixada, durante sua execução, desde que informado e aceito pelo órgão competente.

00020

26 MAI 1992



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proo.
n.º	165	de 19 92
São Paulo		
Folha N.º	13	de proo.
N.º	165	de 19 92
O fiscalizador		

§ 2º - Decerto regulamentador disporá sobre a realização, quando necessário, de audiência popular ou evento semelhante com participação da comunidade envolvida pela área de influência da atividade minerária.

Art. 3º - O prazo para entrega do plano de recuperação será de 180 dias a partir da data da notificação expedida pela Prefeitura, sob as penas previstas no artigo 6º da presente lei.

Art. 4º - A conservação, a recuperação ou a reabilitação da área minerada deverá obedecer às normas gerais de direito ambiental e mineral, assim como às normas que forem estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º - O prazo para a execução do plano a que se refere a letra "a" do artigo 2º da presente lei será fixado pelo Poder Público, atendidas as características de cada caso, por ocasião da análise do aludido cronograma.

§ 1º - O desatendimento ^{do} ao prazo acima mencionado, sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 6º desta lei.

§ 2º - Caberá ao agente municipal controlador da mineração, o acompanhamento do desenvolvimento da atividade, da execução do cronograma, bem como das aplicações das sanções mencionadas no artigo 6º.

Art. 6º - Não sendo cumpridas as disposições desta lei, a Administração Municipal adotará, após intimação, ação punitiva que constituir-se-á de adoção de um ou mais instrumentos a seguir:

a) multa de 10 UFM a 1000 UFM a cada 30 dias, aplicada aos infratores;

b) cassação da licença especial de instalação e funcionamento;

c) interdição temporária ou permanente, parcial ou total da atividade;

d) ação judicial visando reabilitação e composição dos danos dos bens atingidos;



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
N.º	165	de 19 92
São Paulo		
Folha N.º	14	de proc.
N.º	165	de 19 92
O Funcionario		

e) notificação ao Ministério Público para medidas tendentes à cassação do Título autorizativo.

§ 1º - Havendo ação fiscalizadora em curso, o prosseguimento das ações punitivas previstas no caput do artigo será interrompido, desde que o minerador providencie as ações visando o saneamento da irregularidade. *deste*

§ 2º - A ação fiscalizadora retornará, no ponto onde foi suspensa se as medidas tomadas pelo minerador caracterizarem-se *como* meramente protelatórias.

§ 3º - Decreto regulamentador definirá o elenco e a natureza dos fatores de degradação e disporá sobre o valor das sanções e das ações de contenção adequando-as à sua gravidade. ??

Art. 7º - Se o não atendimento às determinações municipais, objetivando a repercussão da área ou o controle da recuperação do desempenho da atividade no local, implicar em degradação do meio ambiente ou danos à integridade física de moradores ou transeuntes, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º - Considerar-se-á infrator o proprietário, o arrendatário, o profissional técnico responsável pela mineração e/ou pelo projeto, respondendo cada um individualmente ou solidariamente conforme o tipo e a responsabilidade da infração constatada, a serem fixadas em decreto regulamentador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 dias.



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de proc.
N.º	165	de 19 92
São Paulo		

Folha N.º	15	de proc.
N.º	165	de 19 92
O Funcionario		

Art. 100 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

26 de maio de 1992.

Ver. IREDE CARDOSO

VER. IREDE CARDOSO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 165 de 1992
O funcionário

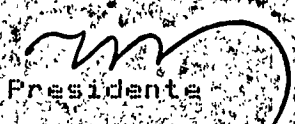
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Folha N.º 16 do proc.
N.º 165 de 1992
O funcionário

Tendo em vista a necessidade desta Comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei 165/92, de autoria da nobre Vereadora Ireda Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras em atividade no Município, de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente degradado em função do processo de extração, solicitamos a Vossa Excelência suas dignas providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa o que se segue:

- 1) A qual órgão da Prefeitura cabe o licenciamento da atividade mineradora no território municipal e quais os critérios utilizados para a outorga da licença?
- 2) Existe, por parte da Municipalidade, exigência de um plano de recuperação do meio ambiente degradado em função da exploração mineral, a ser prestado pelas empresas mineradoras?

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/06/92


Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Matr. N.º	17	do proc.
N.º	165	92
C.º		
funcionário		

[Signature]

São Paulo, 19 de junho de 1992.

Recebi ofício DT.8/Leg.3 nº 188/92 de
19.06.92 solicitando ao Executivo informações para emissão de
Parecer, referente ao P.L. nº 165/92.

Anexo : Cópia xerográfica do P.L. nº 165/92 e do despacho da
Comissão de Constituição e Justiça.

22.6.92
Eliana Arieleto
Of. 2.º. Gen. 1.º



Câmara Municipal de

Folha N.º	18	de	proa.
N.º	165	de	1992
O	funcionário		

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legística

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

23/06/92

Sônia Maria Ferreira
Chefe Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19
No 165
O 165
92

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de Julho de 1992

Ofício A. J. L. n.º

351 /92

Processo no. 10-004.496-92*18

10 - OFICIO
10-0241/92-1

Senhor Presidente

RECEBIDO
14/07/92
13, 15

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300188/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.165/92, de autoria da Nobre Vereadora Irede Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 9/14 do processo no. 10-004.496-92*18

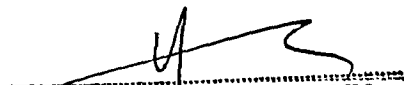
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 14/7/91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor da Comissão de Constituição e Justiça
OPIVAVO A. T. M. 14/7/91

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/7/92 às 14:30 hs.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º	20	do proc.
N.º	165	de 19 92
O. funcionário		

Folha de Informação nº 09

do processo nº 10-004.496-92*18

em 25/06/92

(a)

Roberto G. da Silva
Ot. de Gabinete
SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Informações sobre o P.L. nº 165/92

INF.: 1775/SAR-GAB/92

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente solicitando atender a cota de SGM/ATL.

25/06/92

MTE/rg

Maria Thereza Elias
SAR/GAB



PORTARIA Nº 326/SAR/92

O SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 102, item II da Lei Orgânica do Município atribuindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de registrar, acompanhar periodicamente e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais renováveis ou não no Município de São Paulo,

Considerando a Lei Municipal nº 8513 de 3 de janeiro de 1977 que dispõe sobre a competência da área de uso e ocupação do solo da Secretaria das Administrações Regionais para zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, tendo dentre outras funções a de fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes e licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral, após rigorosa vistoria local,

Considerando os objetivos delineados na Portaria nº 1923/SAR/91 de 29 de junho de 1991, estabelecendo prazos e normas gerais para licenciamento, funcionamento das indústrias extrativas, quando de instalação, ao funcionamento e sua vinculação com as atividades dos órgãos estaduais e federais afins,

Considerando a especificidade da matéria, seu caráter multidisciplinar envolvendo profissionais com formação diferenciada e a necessidade de acompanhamento sistemático e permanente destas atividades, não só do cunho operacional, como também administrativo,

R E S O L U I:

1. Constituir equipe de trabalho multidisciplinar com formação técnica especializada na área de mineração coordenada por membro do Grupo Normativo instituído pela DI OR/ATAJ/90, a qual são atribuídas as funções de:

a) analisar os pedidos de licença especial de instalação e funcionamento das indústrias extrativas regulamentadas pelas Portarias nº 1402/SAR/82, 1923/SAR/71 e Portaria nº 2489/SAR/91, após perfeita instrução pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo das AR's;

b) monitorar operações de lavra;

c) auxiliar e monitorar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e o desmatamento do PIAAD de Recuperação da Área Degradada - PRAAD instituído pela Resolução COMAMA no 1 de 23 de janeiro de 1986 e Decreto Federal no 97.632 de 10 de abril de 1989, respectivamente;

d) executar levantamentos das características e condições da área degradada e do entorno de mineração para fins de estudo e projetos de estabilização e reabilitação da área;

e) obter dados e documentos para a formação do dossier mencionado no item XIV das Portarias nº 1923/SAR/91;

f) opinar sobre a matéria perante o Conselho de Administração Superior, sugerindo legislações para consolidação da experiência adquirida;

g) manter entendimentos com órgãos e secretarias que tratam das questões afins em suas esferas de competência.

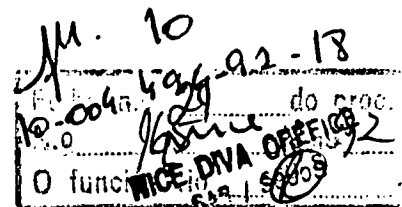
2. Ficam designados para composição da equipe de trabalho os seguintes servidores:

Coordenação: Zelmá Cincotto, arquiteto Reg. 389.886.3.03
Membros:

Arquitetos:
Eurico Pinho Neto, Reg. 597.470.7.00
Gilberto Hojais Oliani, Reg. 507.274.3.00
Ituko Murakami Nishiguchi, Reg. 304.433.3.00
Luiz Fernando de Araujo, Reg. 533.276.1.00

Engenheiros Civis:
Carlos Eduardo I. E. Silva, Reg. 490.375.6.00
Celso de Souza, Reg. 531.049.1.01
Marcelo Juvenal V. Nigro, Reg. 427.505.8.00
Paulo Sérgio Pinheiro de Silveira, Reg. 518.613.7.04
Roberto Vignola Jr., Reg. 522.197.8.01
Valquiria Hogueira Giosa, Reg. 114.114.7.00
Engenheiros Agrônomos:
Adeliana Saba Delho, Reg. 548.147.6.00
Belmiro Maffei Prieto Fernandes, Reg. 548.147.6.00
Edilson Soares de Oliveira, Reg. 567.614.2.00
Ana Lúcia Martins, Reg. 629.422.3.00

Biólogos:
Francisco Adria Novaes da Silva, Reg. 629.839.3.00
Mafra, Jekie, Reg. 625.293.1.00
Lúcia Helena dos Santos Barros, Reg. 629.782.0.00
Marco Antonio de Oliveira, Reg. 626.425.7.00
Patrícia Mera Sopa, Reg. 626.425.3.00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

n.º	22	do proc.
N.º	165	de 92
E. funcionário		

Folha de informação nº

-11-

d. o processo nº 10-004.496-92*18 em 03 / 07 / 92 (a) m. l.

INF. nº 09/92/GRUPO DE MINERAÇÃO/PORTARIA Nº 326/SAR/92

NICE DIVA ORFIC
SAR / SQUOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. a obrigatoriedade, por parte das empresas mine-
radoras, de promover a conservação, recuperação ou
reabilitação do meio ambiente

S A R

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção às indagações contidas no requeri-
mento da Comissão de Justiça da Egrégia Câmara, encartada sob fls.
08 do presente temos a informar:

1 - A Lei nº 8513, de 03 de janeiro de 1977,
estabelece o elenco de atribuições das Administrações Regionais'
e, em especial, o artigo 27 atribui à Supervisão de Uso e Ocupa-
ção do Solo dentre outras atribuições a de:

"a) zelar pela adequação do uso e ocupação do
solo, no âmbito da Administração Regional,
fiscalizando o cumprimento das leis e re-
gulamentos municipais pertinentes;

b) aplicar aos infratores as penalidades es-
tabelecidas pela legislação, solicitando
abertura de inquérito policial, quando for
o caso, bem como encaminhar aos órgãos '
competentes os elementos necessários ao
ajuizamento das ações cabíveis;

e) licenciar, para efeito de funcionamento,
estabelecimentos em geral, após rigorosa
vistoria no local;" (grifei)

2 - Os critérios para a concessão da licença,
no caso da mineração, têm mecanismos particularizados dada a es-
pecificidade da atividade, envolvendo intimamente órgãos do Esta-
do - Secretaria do Meio Ambiente, SMA e Companhia de Tecnologia de
Saneamento Ambiental, CETESB, e da União - Departamento Nacional

continua...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	do p.
N.º	165	de 1992
O funcionário	(P)	

Folha de informação nº -12-

o processo nº 10-004.496-92*18 em 03 / 07 / 92 (M) NICE DIVA OREFFICE
continuação SAR / SQUOS

de Produção Mineral, DNPM.

A razão está no fato de que o bem mineral é propriedade da União, artigo 20, item IX da Constituição Federal, cabendo, porém, responsabilidades comuns ao Estado e aos Municípios:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;" (grifei)

Assim, no âmbito do Município, o controle da indústria extrativa é necessária por força da Constituição Federal, da Lei Federal nº 6938/81 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e seu Decreto Regulamentador nº 97632, de 10/04/89, do Código de Mineração, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.934/68.

A nível municipal, o critério utilizado para a concessão da Licença Especial de Instalação e Funcionamento das indústrias extrativas vincula-se a: Lei nº 10.205/86, Portaria nº 1402/SAR/82, Portaria nº 1923/SAR/91 e Portaria nº 2489/SAR/91.

As exigências contidas nestes diplomas legais constituem-se, na sua essência, de comprovação da regularidade da edificação, da apresentação da licença ambiental expedida pela CETESB, do Certificado de Registro referente à permissão do Ministério do Exército para utilização do explosivo mediante aprovação de plano de fogo utilizado nas pedreiras.

3 - Pelo exposto, o único dispositivo legal municipal que exige dos empreendimentos que desenvolvem atividades de grande impacto ambiental, a apresentação de plano de recuperação do meio ambiente é o artigo 247 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, porém sem a devida regulamentação.

continua...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 165
do proc. 10-004.496-92
O funcionário 92

Folha de informação nº

-13-

d. o processo nº 10-004.496-92*18 em 03 / 07 / 92 (a) *me*
continuação

NICE DIVA ORFICE
SAR / SQUOS

Através da Portaria nº 326/SAR/92, editada em janeiro de 1992, cópia anexa, pretende-se operacionalizar o disposto no artigo 182, item II, da Lei Orgânica com a criação de grupo multidisciplinar especializado para tratar de todas as questões que envolvem os múltiplos aspectos da mineração que vão desde a análise dos pedidos de Licença de Instalação e Funcionamento até a avaliação e acompanhamento da execução do Plano de Recuperação da Área Degradada, passando pelo monitoramento das operações de lavra.

Concluindo, podemos afirmar que inexistente instrumento legal mais forte e orientador, contendo sanções e procedimentos administrativos, técnicos e fiscalizadores para que o Poder Público possa intervir com eficiência, coibindo ou direcionando conforme a situação encontrada, visando a compatibilização deste tipo de atividade com a ocupação e o desenvolvimento urbano.

03.julho.92.

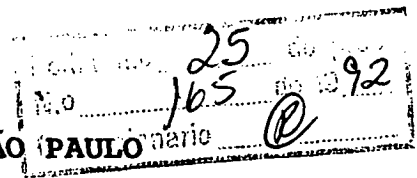
Zelma Cincotto
ZELMA CINCOTTO

Coordenadora do Grupo de Mineração
SAR

ZC/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais



Folha de Informação nº 14

do processo nº 10-004.496-92*18

em: 03-07-92

(a)

Roberto C. da Silva
Of. de Gabinete
SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Ref. a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras,
de promover a conservação, recuperação e reabilitação do
meio ambiente.

INF.: 1846/SAR-GAB/92

SGM/ATL

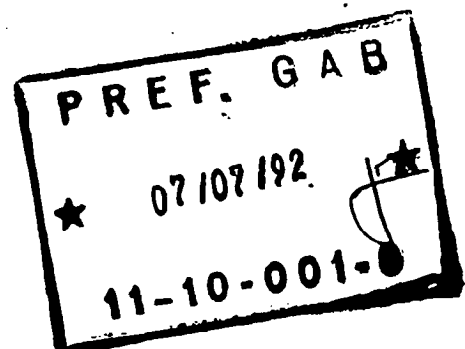
Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos o presente com as informações da Coordenadora do
Grupo de Mineração de SAR/SGUOS.

03/07/92

ALFREDO ENNSER
Chefe de Gabinete Substº
SAR

MTE/rg



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CASA Nº 26 / 03/08/92 @



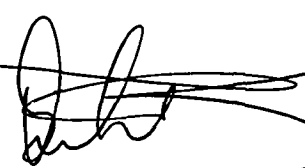
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
N.º	165	de 19 92
O funcionário	E. P.	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/08/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEGISLAÇÃO, Junta de 18/09/92, rubrica do sub

leilão n.º 27/11, 18/09/92. jr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do Proc.
N.º 165 de 19 92
O Funcionário /P

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sr. Vereador Henrique Pacheco

Membros: Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nas-
cimento

Valfredo Ferreira Silva

Vital Nolasco

Gilberto Nascimento

Antonio Carlos Caruso

Marcos Mendonça

Walter Abrahão

Ushitaro Kamia

Audiência x Pública sobre o PL 165/92, realizada
em 17.09.92.

(Memorando nº 26/92, da Comissão de Constituição
e Justiça)



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

28
165
O Flacionário
92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	emira	pl 165/92	17.09.92		

O SR. HENRIQUE PACHECO - Vamos dar início a esta audiência pública, convocada pela Comissão de Constituição e Justiça, para tratar do Projeto de lei, de ~~muita~~ autoria da Vereadora Ireda Cardoso, que dispõe da obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras do município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação e a reabilitação do meio ambiente.

Este projeto, que ainda está no âmbito da Comissão de Justiça, trata de diversos assuntos relativos à questão de mineração, e por isso mesmo, envolvendo a questão do impacto ambiental, No âmbito ^{era} da ~~da~~ Comissão de Justiça, entendemos que ~~era~~ ^{era} importante que iniciássemos, na Casa, um debate sobre essa questão. Daí a razão de ter sido convocada esta audiência pública, que tem esse caráter.

Imaginamos nós, não fosse o atropelo da questão que esta Casa vem vivendo, também coincidentemente ~~com~~ com a questão eleitoral, que faz com que muitos vereadores estejam na sua militância, visitando as bases. Isso, de certa maneira, dificultou e nos ~~atropelou~~ atropelou um pouco, porque gostaríamos de ter feito uma convocação ainda mais ampla do que a que fizemos, e se alguma entidade, acaso fosse importante para ela estar aqui presente, e não compareceu aqui, foi muito mais uma falha nossa, e até do meu gabinete, no sentido de que fomos atropelados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 165 de 19 92
O Funcionário JP

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	emira	n.º pl 165/92	17.09.92	pacheco	

tempo.

Eu gostaria de convidar, para fazer parte da Mesa, e se ele assim o entender, o Vereador Roberto Trípoli, porque ele tem uma íntima relação com a questão ambiental, e muito nos honra nesta audiência pública.

Queria convidar a Vereadora Ireda Cardoso, que é a proponente deste Projeto de lei, para que fizesse uma exposição a respeito, e depois abriremos a palavra a todas as pessoas presentes.

Desde já agradeço a atenção de todos por terem vindo até aqui, e informo que, em função do projeto original, acaba de chegar às nossas mãos uma proposta de alteração, que, na linguagem da Cean, seria um substitutivo, alterando a redação original desse projeto.

Vou dar a palavra à Vereadora Ireda Cardoso, e, em seguida, vamos abrir aos presentes, para que possam apresentar suas dúvidas, esclarecimentos e contribuições, para que esse projeto possa, efetivamente, atender aos interesses dos munícipes de São Paulo.

A SRA. IREDE CARDOSO - A idéia deste Projeto nasceu de uma luta muito grande.

Recebemos, em nosso gabinete, há dez anos, um programa com a Pedreira de Itaquera.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

30 de Maio de 1992
PÁULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	emira	pl 165/92	17.09.92	iredede	

Esse pedreira se situa entre o Mextro, uma Cohab, um conjunto habitacional, e a Av. Itaquera. E ela é ...(ininteligível)..... há 19 anos, e se transformou numa cratera tão imensa, mais ou menos do tamanho da Praça das Bandeiras, só para se ter uma idéia. E as explosões acabavam rachando as casas, arrebentando automóveis, atingido mulheres, algumas grávidas e crianças.

Os moradores fizeram várias reuniões, nos chamaram, e começou uma peleja que jamais imaginávamos que iria demorar tanto tempo, porque não havia a menor possibilidade de, através da lei, mostrar que uma pedreira num lugar dessas, e nessas circunstâncias, jamais poderia continuar operando.

E começamos a recorrer a todas as possibilidades. Fomos à Polícia Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Serviço de Saúde do Trabalhador, aos Procuradores do Meio Ambiente, enfim, a tudo, e esse processo está enorme.

Finalmente, o dono da pedreira, cujo avô havia fundado, pediu uma conversa conosco. Ele é jovem, e depois de um almoço juntos, ele me disse: "Vereadora, depois que a senhora começou essa luta, eu não fiz outra coisa senão ir à polícia, receber fiscalização, etc."

~~.....~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no	31	do Proc.
No	165	de 19 92
O Funcionário	PAULO	hp

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	morg.	Com.Justiça	17.9.92		

Então, disse a ele, o meu desejo não era perseguir ninguém, mas eu quero que o senhor como empresário reconheça que já retirou daqui todo o sustento e que agora é hora de recuperar essa área para São Paulo uma vez que o movimento popular mesmo reivindicava que ali depois de coberta a área se colocasse os equipamentos sociais, creches, até crematório que é uma reivindicação. E como a lei efetivamente não ajuda a resolver esses problemas houve lá um entendimento e agora entre empresas para que entulho inodoro, problemas da indústria, mas agora junto com esse empresário houve um entendimento, passe agora a começar a tapar aquele buraco, que para mim é uma grande chaga na cidade de São Paulo, inclusive um modo extremamente lucrativo do empresário terminar com aquele empreendimento, porque hoje o negócio do entulho industrial é um grande negócio embora não haja fiscalização devida, um negócio muito importante para a cidade e para os empresários, Mas, isso me levou realmente à conclusão de que era preciso haver uma legislação específica para que estimulasse os empresários a compreender a necessidade e atender a reivindicação da cidade, da população, para casos desse tipo. E me aparece uma amiga, que conversando me apresenta várias idéias para esse projeto. Esse projeto foi à Comissão de Justiça e obteve um substitutivo que não altera quase nada, hoje aqui também é trazido um outro substitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	32	do Proc.
N.º	165	de 19 92
O Funcionário	PP	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	morg.	com. justiça	17.9.92		

com algumas alterações, particularmente, no caso de nomes mais adequados e eu acredito que esse projeto seja importante para darmos início a uma luta muito séria para a cidade de São Paulo, em relação ao meio ambiente e que esta oportunidade da discussão aqui é o primeiro passo para isso. E acredito que a Câmara estará como sempre aberta a substitutos, para que a gente chegue a uma legislação justa para todos e particularmente para a cidade do São Paulo.

Era isso o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco) - Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Trípoli.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Como Presidente da sub-Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo gostaria de elogiar a proposta da nobre Vereadora Irene Cardoso em relação ao projeto de lei 165/92 a respeito da mineração na cidade de São Paulo. Não poderia falar neste momento a respeito de pedreiras, que eu não conheço como a vereadora conhece, mas poderia falar alguma coisa em relação aos poços de areia, principalmente, na Capela do Socorro, quando trabalhamos na Constituinte Municipal junto com alguns colegas apresentamos uma emenda para suspender as atividades desse tipo de mineração, como os poços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do Proc.
N.º 165 de 19 92
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	morg.	com. justiça	17.9.92		

areia, ou seja, fechar os portos de areia dentro da cidade de São Paulo. Por quê ? Porque nós naquele momento visitamos os portos de areia tanto por terra como sobrevoamos também de helicóptero e notamos que é uma serra pelada dentro da cidade de São Paulo, o que acontece, as pessoas alugam um terreno, desmatam, inclusive, mata nativa e depois com o jacto eles tiram essa montanha. Em seguida com o jacto também eles fazem um buraco de quarenta metros de profundidade, colocando a água dos lençóis freáticos na superfície, poluindo essa água, onde no futuro, todo mundo sabe que os mananciais estão poluídos, Rio Tietê, e vamos ter que usar as águas dos lençóis freáticos e esses lençóis vão estar poluídos. E também fazer um levantamento junto aos responsáveis juntos aos portos de areia se não me falha a memória de 30 mil metros cúbicos de areia por mês, que não significa nada para a construção civil e muitos dizem que pode encarecer, porque o preço de areia é o transporte, a gasolina, não tem custo nenhum de mão de obra. Então, queria fazer este registro e convidar o Presidente da Comissão de Justiça e todos os presidentes das comissões pertinentes a esse projeto, política urbana também fará parte para que poseamos sobrevoar de helicóptero, quem sabe conseguimos com a Secretaria de Obras do Município, que tem um aparelho ou outras pessoas no sentido de mostrar



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 34 do Proc.
No 165 de 19 92
PAULO
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	4	morg.	com. justiça	17.9.92		

aos vereadores o que está acontecendo na Capela do Socorro em relação aos portos de areia, é uma serra pelada dentro da cidade de São Paulo. E não poderia analisar o projeto de lei da nobre vereadora neste momento, mas alguma coisa que traz no art. 7º, uma multa, em seguida a cassação da licença, dificilmente eles têm licença, interdição temporária, isso já cabe na Lei Organica o administrador regional tomar essa providência, ação judicial, recorrer ao Ministério Público até onde podemos. Então, temos que trabalhar e elogiar a intenção da vereadora mas acho que devemos amarrar mais porque a questão de projeto de recuperação já vi vários, inclusive dos portos de areia da Capela do Socorro, projetos lindos com até piscina, quiosques, o projeto de um sítio de recreio,

~~_____~~

~~_____~~

~~_____ com os portos de areia, esse projeto vai ser que~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	35	de	Pr.
N.º	165	do	19 92
PAULISTA	Arquivário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	vand	cont.justiça	17.9.92		

mas, na verdade, até hoje não vi nenhuma área a ser recuperada. Aceito o convite do rapaz que me foi apresentado há pouco, que trabalha com os portos de areia. Esse projeto vai ter que passar obrigatoriamente pela nossa Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente. Estendo esse convite a todos os presidentes de comissões para que possamos, juntos, conhecer "in loco" essa questão, para acabar com essa serra pelada dentro da Cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR PRESIDENTE (Henrique Pacheco) - O Tripoli tocou na questão dos portos de areia. Manifestei aos sindicatos ligados aos proprietários que possuem essas pedreiras. Sou da região de Pirituba-Perus onde há grande concentração de pedreiras. A degradação do meio ambiente, e a preocupação que a exploração dessas pedreiras têm causado à população que reside é alguma coisa que a população não aceita mais. Eu disse, numa conversa ~~xxx~~ que tivemos com o Valfredo Ferreira e o presidente do sindicato, que era preciso encontrar uma maneira de equilibrar isso. Não é possível que qualquer um de nós que esteja lá em qualquer dia da semana ou mesmo em final de semana, de repente ouve uma explosão e percebe a casa tremer, um processo que agride as pessoas que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

38
No 165 de 19 92
35

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	2	vand	const.justiça	17.9.92	presidente	

tiveram uma luta grande para construção suas casas, de repente a gente percebe que as explosões, mesmo para uma pessoa leiga no assunto, é muito superior à capacidade permitida. Existem lá na região pedreiras com características diferentes. Uma que se preocupa em buscar qualidade na exploração; outras, não tem qualquer preocupação na exploração da pedreira. Você fala da serra pelada quanto à questão dos portos de areia, não sei o que a gente pode ~~ser~~ atribuir àqueles verdadeiros morros inteiros que são quebrados dia-a-dia com explosões constantes e que têm incomodado a população de Perus, de Jaraguá e de Parada de Taipas. São 3 núcleos centrais daquela região de população muito grande e que não aceita mais a convivência dessa maneira com as pedreiras. Pude relatar ao presidente do sindicato da minha vivência de alguém que muito embora não seja tão ligado à questão do meio ambiente, não ~~é~~ é minha atuação principal, mas como é a região onde atuo, a questão da pedreira tem chamado a minha atenção. Senti durante esse tempo, desde a pedreira do Jardim Guarani, na altura da Brasilândia, depois essas outras em ~~em~~ Pirituba-Perus que há por parte da pedreira um sentimento de total impunidade. O dono da pedreira disse ao presidente do sindicato que se coloca numa posição que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do Proc.
PA. 1166 de 19 92
O Funcionário *118*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	vand	const.justiça	17.9.92	presidente	

a Regional não tem poder, o Estado também não, o Governo Federal não fiscaliza, então a pessoa faz o que quer. Isso vem do período ditatorial na medida que, como trabalham com explosivos, havia sempre a necessidade do Exército dar uma autorização. Isso os colocava naquele momento numa posição de risco que, durante o período da ditadura militar a gente fazia luta contra ~~esses~~ essas pedreiras e a gente sentia que às vezes vinha aquela ameaça velada, vai sobrar pra vocês, vai haver repressão porque a nossa relação aqui é diretamente com os generais, ninguém vai fechar. Esse sentimento de impunidade não pode mais continuar. Isso eu disse ao presidente do sindicato. Ele me dizia que no Japão existem pedreiras cuja exploração se dá no centro da cidade. Estamos abertos. Não tem uma posição intransigente e nem quero tomar uma posição radical enquanto a gente não formar um juízo de valor. O meu juízo de valor está formado no tocante a essa visão de impunidade. O país passa por um momento muito especial e esse momento nos leva a assegurar mudanças. As pedreiras, a exploração mineral na Cidade tem que encontrar uma regulamentação que possa garantir aos munícipes uma boa convivência, não basta tão somente verificar o interesse do lado econômico do que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	38	do Proc.
N.º	65	de 19 92
O Funcionário	[assinatura]	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	4	vand	const. justiça	17.9.92	presidente	

representaria a exploração dessa areia senão pudesse ser feito em São Paulo e tivesse que vir de Taubaté ou de São José dos Campos ou de outra região. O mesmo se diga em relação às pedreiras. A minha fala vai nesse sentido. O Tripoli coloca a idéia de que mais à frente quando esse projeto, saindo da Comissão de Justiça, ele vai sair assim que a Vereadora formular um substitutivo. Ele vai ser apreciado no âmbito da Comissão de Justiça. Recebendo o parecer de legalidade, ele vai ter a sua tramitação, vai para a Comissão de Política Urbana. Nesse momento



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 39 do 1º tomo.
 N.º 165 da 1ª 92
 O PAULO
 O Fundador

N.º 165 de 1992
PAULO
Fundação

0 Fur die die

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	valéria	const. just.	17.9.92		

a idéia e nos

somarmos, os vários presidentes de Comissões aqui da Casa, e fazermos um debate amplo para que a Cidade como um todo, as entidades ambientalistas, enfim, todo mundo que tem interesse nisso, possamos debater esse tema. Essa é a nossa preocupação e que no final resulte um projeto de lei de um grande acordo, de um grande consenso, buscando a melhoria da cidade de São Paulo. A nossa preocupação vai nesse sentido.

Quero abrir oportunidade, porque tenho uma lista de pessoas que representam algumas entidades e queria perguntar se alguém gostaria de se expressar em nome da entidade que representa. Peço que, para efeito de gravação, decline seu nome e a da entidade que representa.

O SR. RUBENS COELHO - Represento a Federação do Comércio do Estado de São Paulo. A Vereadora Irede Cardoso nos surpreende com essa beleza desse anteprojeto no momento em que todos os Vereadores e ~~ad_a~~ a infraestrutura da Cidade está voltada para os problemas de ordem eleitoral, quando nos traz e convida, pelo presidente da Comissão, para irmos debater o problema da mineração na capital de São Paulo. A Federação do Comércio do Estado de São Paulo é muito sensível a esse



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no	40	do Proc.
No	165	de 1992
O Funcionário	/30	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	3	valéria	const. just.	17.9.92		

A SRA. A _____ - Quero, em primeiro lugar, agradecer à Vereadora, que foi bastante sensível à apresentação técnica do projeto. Sou coordenadora do grupo de mineração na Prefeitura, na área de uso e ocupação do solo, na Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria das Administrações Regionais. Devo dizer que esse projeto de lei é fundamental para nós, técnicos da Prefeitura, porque existem reclamações de todos os lados, a respeito de mineração. E quero lembrar que mineração no município de São Paulo não se refere simplesmente à pedra e areia. Nós temos extração de argila vermelha, água mineral, nós temos _____, feldspato, e são todas as substâncias que exigem um controle técnico. Outra coisa que queria lembrar e que foi abordado o assunto meio ambiente. Lógico que a mineração tem peculiaridades e cada uma delas, conforme sua característica, vão exigir uma abordagem técnica, parâmetros técnicos, mas o essencial para nós, Prefeitura, é começar a pensar com uma cabeça nova, de abordar o problema do meio-ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

40
165
92
18

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	valéria	const.just.	17.9.92		

tipo de chamamento, pois que nós vivemos dentro dessa comunidade, esperando que leis como essa venham solucionar problemas da mais transcendental importância, como esse, e que a população se vê, em vários lugares, atingidas por petardos de pedreiras, nem sempre bem dirigidas, ou em momentos adequados, como a extração de minérios trazendo crateras enormes que, após algum tempo, tornam-se verdadeiras piscinas onde crias têm morrido em quantidade. Isso é muito importante e acredito que uma lei instituída nesta Câmara Municipal, bem orientada, e com o subsídio das partes interessadas, do próprio empresário do ramo das minerações que deve estar ativamente presente para defender seus interesses e também ajudar na disciplina desses projetos, nos parece altamente importante. Quero deixar aqui nossa solidariedade e cumprimentar a ilustre Vereadoraz, os Vereadores presentes, que tomam a iniciativa desse processo e estamos aqui para colaborar naquilo que nos for possível, representando as nossas entidades, pois que sendo entidades, representam grande número de pessoas da nossa sociedade e talvez possamos dar subsídios e ajudar. É esse o espírito da Federação do Comércio, aqui representada por mim. Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Agradeço sua presença e contaremos certamente com sua colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	42	da Proc.
N.º	165	de 19. 92
O Funcionário	/88	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	dalva	Audiência Pública		17.09.92	

Eu acho que foi abordado, assunto Meio Ambiente. Lógico que a ~~mensagem~~ ^{mensagem} não é ininteligível - truncada vou exigir uma abordagem técnica, parâmetros particulares. Mas o essencial para nós como Prefeitura é começar pensar com uma cabeça nova, que seria a cabeça de abordar o problema do Meio Ambiente. E não há dúvida, que para nós isso é uma novidade. Então a agilidade de se trabalhar com o Meio Ambiente, é fundamental e nós temos que começar a pensar com aquela burocracia tão acostumada dentro da própria prefeitura. Então esse projeto de lei, ele visa, vamos dizer assim estabelecer regras básicas mínimas para num decreto regulamentador, poder ser alterado a medida que o amadurecimento venha de todos os lados, daí a necessidade de colocar os valores multas, por exemplo, que é o problema fiscalizatório. Então a necessidade de se ter um ~~ex~~ instrumento forte para poder controlar o numerador para poder trabalhar como nós gostaríamos que trabalhassem. Porém dando espaço para que houvesse negociação, não só com o poder público, mas com a população e com o próprio ~~mercado~~ minerador, por aproximações sucessivas que obtém a recuperação de uma ~~xx~~ área. Não é simples se chegar diante de uma mineração e dizer: eu quero que faça ~~xx~~ de uma determinada maneira. Porque existe na realidade, vamos dizer assim, uma série de coisas que tem que ser colocadas ao longo da



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

43
165
92
ms

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	dalva	Audiência Pública		17.09.92	

extração mineral, que exige um acompanhamento técnico e uma complexidade muito grande, que não é simplesmente, vamos dizer assim, a confecção de um plano de recuperação de área degradada, como está sendo feito e apresentado para atender uma lei estadual, através da Secretaria do Meio Ambiente, porque na realidade fica um aspecto teórico, tipo padrão e que na verdade não é viável, quer dizer, não se consegue recuperar efetivamente uma área simplesmente trazendo um técnico. Então o que se pretende com uma proposta desta é começar, na verdade, aprender a trabalhar com mineração através da mineração, mas trabalhar com o Meio Ambiente. Então existe muitas coisas que vão surgir disso daqui, então está muito longe de se pensar que esse projeto, ele esteja perfeito, ele esteja em ordem, esteja abrangendo tudo, mas ele apresenta condições mínimas para se poder começar a trabalhar, e logicamente vão aparecer mil problemas, mas presume-se que o conteúdo do projeto, ele seja capaz de dar essa abertura, inclusive para que o próprio minerador também tenha os seus direitos garantidos, porque não é só a população que tem os direitos, e o papel que a Prefeitura avoca para si, é de ser o mediador de uma questão como essa, porque o problema de mineração é geradora de conflito, e nós não vamos conseguir dizer, absolutamente dizer que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do Proc.
N.º 165 de 19 92
ORLAULO
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	dalva	Audiência Pública		17.09.92	

mineração não vai degradar a área, porque ela degrada a área natural-
mente, quer dizer, é uma atividade que ~~não~~ ela não vai conseguir
existir, ou vamos dizer assim, se implantar no Município se ela
não ~~pode~~ puder tirar a camada superficial, poderá no futuro haver ou-
tros processos técnicos mais avançados, porque existem, mas na verda-
de vão ter possibilidade de se recuperar, por isso que no termo aqui
na verdade, existem três termos: conservar, recuperar ou ~~reabilitar~~
reabilitar. Está exatamente imbutido nessa conceituação a possibili-
dade que nós vemos como técnica, porque conservar, seria na verdade
manter a situação como é hoje, quer dizer, nós não mexemos. Recupe-
rar, seria dar uma nova feição aquela área com destino aproveitável
e reabilitar, seria quase que restaurar a situação anterior, a situa-
ção nova, e nem sempre essas situações todas vão ser ~~iguais~~ iguais
para todas as minerações. Então teria que haver estudos caso a caso
e com uma complexidade que envolvem profissionais de muitas áreas,
desde o sociólogo, o ~~geólogo~~ geógrafo, o engenheiro de minas, ar-
quiteto, historiador, etc... existem ~~profissionais~~

~~prezidento de la ĉefministro de la lando, por kio li ricevis la~~
~~prezidento de la ĉefministro de la lando, por kio li ricevis la~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Ata no 45 de 1992
No 165 de 92
PAULO
Funcionário 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al3	1	morg.	com. justiça	17.9.92		

tem inclusive uma série de pessoas, profissionais, que nem ainda sabemos da importância da participação de tudo isto aqui. Então, o que eu queria pedir, inclusive, veementemente à Câmara, que aprovasse este projeto sem alterações que mexam na parte técnica, porque se houver qualquer problema com a parte técnica, na hora de executar nós teremos dificuldades legais para poder executar um projeto destes. Era o que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco) - Quero dizer à senhora que a partir da entrada do projeto nesta Casa, primeiro passa pelas comissões, todos os vereadores recebem uma cópia e todos eles têm disposição para alterar, para aperfeiçoar, para sugerir a introdução de alguma questão nova. O que eu sinto que pela complexidade, pela importância que esse projeto tem ~~em~~ esse texto que que a senhora se referiu, ele já está bem elaborado, aperfeiçoado, mas certamente nas próximas reuniões que vamos ter outras contribuições de outros segmentos virão para cá. Então, a ideia que a senhora tem de fazer um apêlo que não seja modificado, é um apêlo impossível de ser atendido neste momento, é um apêlo que se faz, mas vamos tentar juntos com a participação da senhora e tantos outros que estão aqui hoje presentes vamos buscar uma elaboração final que atenda a essa preocupação de ter pará-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 de Ficc.
N.º 165 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al 3	2	morg.	com. justiça	17.9.92		

metros técnicos possíveis de serem avaliados, cobrados, enfim, que a Prefeitura possa de alguma forma fiscalizar, questões mais simples a Prefeitura não está aparelhada, a questão dos ruídos, a provocação de alguma empresa, que provoque algum ruído durante a noite ou durante o dia mesmo se quer fazer o fechamento dessa indústria é uma dificuldade por conta da legislação que também facilita ou dificulta, ou facilita para aquele que está causando o ruído e dificulta para a vida do município. Então, é a preocupação que vamos ter, eu já percebi aqui o Trípoli, na Comissão de Política Urbana vai levantar a questão dos portos de areia, eu vou me ater mais na questão das pedreiras, a Irede também já vem numa história de lutas sobre as pedreiras, outros vereadores vão se agregar porque o intuito final será construir um grande projeto que venha a ser votado e aprovado.

A Sra. Irede Cardoso - Gostaria de pedir a todos os estudiosos, técnicos e profissionais que estão aqui acompanhando hoje estes trabalhos, porque a Câmara tem prazos legais para que esse projeto saia da comissão presidida pelo Vereador Henrique Pacheco, Comissão de Justiça e vá para a Comissão de Meio Ambiente. É necessário que os integrantes da Comissão de Meio Ambiente tenham uma assessoria técnica de nível, por exemplo, eles saibam que falando de mineração está fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

41
165
92
18

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al3	3	morg.	com. justiça	17.9.92		

lando de uma coisa muito ampla, para que não cometam por causa de ignorância e elaborem um projeto com problemas. Daí porque embora com mais trabalho seria muito importante que esse projeto fosse acompanhado por técnicos e eu gostaria inclusive de contar com a ajuda deles, poderiam estar acompanhando ou telefonando, porque no momento que for feito um substitutivo na Comissão de Política Urbana pode acontecer de cometerem alguns deslizes, mas com a assessoria técnica a gente fala com bom senso, se não pode fazer isto ou aquilo, não acontece. E há outros problemas aqui na Câmara além dessas questões técnicas, ele ~~foi~~ falou de ruídos, e eu tenho um projeto aqui muito bem feito também, técnico, que eu chamo da lei do silêncio e até hoje não veio nem para a pauta. Se fosse aprovado facilitaria muito a situação dos munícipes, mas são problemas de ordem político partidária de simpatias ou antipatias que atrapalham, e uma questão técnica se nós acompanharmos rigorosamente as comissões tenho certeza que o produto final sairá aperfeiçoado, porque um vereador que tem uma visão de estadista, uma visão política do "P" maiúsculo, ele não tem preocupação de ser ~~uma pessoa que se preocupa com a sua imagem~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 165 de 19 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alf	1	beth	pl 165	17.9.92		

o autor do projeto. Ele tem a preocupação de ajudar a legislar um pouco melhor possível a Cidade. Nesse sentido eu pediria que nos mantivéssemos em alerta para acompanhar a tramitação.

O SR _____ - Sr algum voluntário quiser falar sobre o projeto a palavra está aberta.

O SR CLAUDIO BERNANDO FAGUNDES CASSAS - Sou sociólogo da Regional de Pirituba, integrante do grupo de mineração coordenado pelo arquiteto (inaudível). Estou nesse grupo há dois meses e não me considero capaz de dar um parecer técnico como é necessário. Muito mais como cidadão, tendo contato com o projeto de lei, gostaria de registrar algumas preocupações. Eu acredito que tal como está redigido, a questão das audiências públicas fica imprecisa ou, melhor dizendo, a critério de fatores imprecisos que não estão condizendo com a Legislação Federal quando ela prescreve a educação ambiental como obrigação do Poder Público não somente em escolas mas também junto à comunidade de forma que possa participar ativamente do monitoramento, do acompanhamento e do desenvolvimento dos trabalhos das mineradoras. Acredito que isso deveria ser revisto dando um destaque maior, colocando a obrigatoriedade das audiências públicas e alguma coisa que se asseme-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

49	165	92
185		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al4	2	beth	pl 165	17.9.		

lhasse às Câmaras Setoriais, como já existem algumas instituídas. Acredito que é uma dúvida a questão quando o Município solicita um plano de recuperação, e aí é uma questão de modernidade do sistema política, que eu faço a proposta. O Estado já faz essa solicitação, existe o PRAD. Não está claro por que o Município deveria pedir alguma coisa diferente. Me parece que um único plano de recuperação deveria recuperar tanto o Estado quanto o Município. Acho que isso é possível de ser feito, ser colocado na Legislação Municipal. A questão das multas tinha dúvida mas como foi colocado agora, por um lado contempla a preocupação mas por outro remete a outra que é tradicional no sistema de legislação no Brasil que é o fato de que quando se coloca uma lei e se remete alguns itens à regulamentação posterior essa regulamentação dificilmente acontece no prazo e acaba se tornando um motivo para a não aplicação da lei. Na medida do possível deveria se evitar esse recurso de regulamentação posterior para que seja evitado que a lei não seja efetivamente aplicada. Um ponto de estranheza, pode ser ignorância, é quando se coloca que a cassação da licença é um item e o fechamento é outro item. Para mim as coisas devem ser simultâneas. Se uma empresa, a partir do momento em que a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	50	de Proc.
N.º	165	de 19 92
PAULO		
O Funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A14	3	beth	pl 165	17.9.		

estiver efetivada a cassação da licença deve corresponder ao fechamento. Não é possível uma empresa funcionar sem licença. Acho que o que eu havia notado era isso mesmo.

A SRA — O Cláudio tocou em um ponto nevrálgico do projeto de lei. A concepção das penalizações teve um objetivo bastante claro para ser destacada uma ação da outra. A Legislação existente coloca a numeração da seguinte forma; não tem licença entra em um caminho que leva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	51	de Proc.
N.º	65	de 19
PÁULO		92
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL5	1	Norma	Com. Justiça	17.09.92		

Pelo seguinte, a concepção das penalizações teve um objetivo bastante claro no sentido de ser destacada uma ação da outra. Por que ? Porque hoje a legislação existente coloca a mineração da seguinte forma: não tem licença ela entra num caminho que leva unica e exclusivamente ao fechamento. E o que nós queremos não é chegar, vamos dizer assim, às vias de fato quando, enquanto não foi percorrido um caminho de entendimento, de busca de solução técnica porque passa a ser uma lei autoritária, que não ajuda, pelo contrário, engessa e acaba por criar dificuldade para o minerador.

Então, o objetivo de ter delimitado, vamos dizer assim, elencado essas situações de infração é exatamente para que através de um decreto regulamentador, porque ele poderá, dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei, cujo valor de multa E vai de 10 UFM a 1.000 UFM, o Município, o Executivo possa transitar pelo valor de infrações cujo termo foi colocado aqui corretamente como substitutivo, que se chama valoração. Valoração é para gradação de infrações, porque uma coisa é nós apenarmos uma mineração porque ela não executou, por exemplo, a contenção de um talude, e uma outra coisa é nós multarmos por que estourou, por exemplo, um dique de contenção e houve uma invasão numa propriedade, causou um dano muito maior, ou, por exemplo, houve um estouro E irregular de explosivo e ~~EMM~~ atingiu causando danos físicos, são coisas que tem de se avaliar.

Por exemplo, se uma mineração esgota todas as coisas que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do Proc.
PAULO 165 de 19 92
O Funcionário 185

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	2	Norma	Com. Justiça	17.09.92		

Poder Público pede e exige, e se mostra como realmente um mau minerador ao longo de um tempo, então, sim, pode-se utilizar a cassação da licença e ir até as últimas consequências para fechar, mas me parece injusto partir, na primeira, para um fechamento ou para qualquer coisa, que essa é a mentalidade, hoje, do Poder Público, e que está errada, e quem acompanha as ações de fechamento de qualquer estabelecimento que seja vai perceber que a Prefeitura do Município de São Paulo nunca conseguiu fechar estabelecimento nenhum, e por que ? Porque realmente ninguém vai cercear a atividade econômica de um município aleatoriamente.

Quer dizer, a mineração, como qualquer outra atividade, tem direitos para trabalhar, assim como gera empregos, assim como deve ter possibilidade inclusive de facilitar uma série de coisas para o mercado da construção civil, e que o Poder Público tem de estar sensível a essas coisas porque deve exatamente mediar a questão entre aquilo que a população deseja e não deseja e aquilo que o minerador precisa e deseja também.

Então essa é a colocação.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Eu queria registrar aqui as presenças de João Manuel Braga, e por parte da Prefeitura, da SAR, de Marcelo Juvenal, de Carlos Eduardo Lacerda e Silva, por parte da Federação do Comércio Rubens, que inclusive se manifestou, de parte da Prefeitura também o Sr. Cláudio, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 53 de 92
C. 165
C. 165

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	3	Norma	Com. Justiça	17.03.92		

acabou de falar, do Sr. Juliano Teixeira, da SEHAB, RESOLO, de Rachel Barroso, de SAR, ~~de~~ Antônio Carlos Caetano, da APEM - Associação Paulista dos Engenheiros de Minas, de Ronaldo Figueira, da Secretaria de Vias Públicas, PROJ-2, e de Leon Sayeg, da Mauá Engenharia. Temos também o Sr. Mazon, ~~em~~ que veio aqui por interesse particular nesse assunto, o Sr. João, que imagino seja Nogueira, de porto de areia, ~~EXEMPLO~~ João Manuel (?), estou com dificuldade de leitura aqui.

Eu queria agradecer a presença de todos, e indago se alguém, por exemplo, de SVP(?) ou outro órgão da Prefeitura, como por exemplo RESOLO, quiser fazer intervenção, é o momento oportuno.

██



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do Proc.
N.º 165 do 19 92
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	1	Monteiro	AR-PL 165/92	17.09.92		

O Sr. _____ - Enquanto ele se aproxima, quero dizer que nós gostaríamos de formar um grupo de trabalho aqui na Câmara, para estudar essa matéria objeto desse projeto de lei, inclusive há já esse grupo dirigido pela Arquiteta Zelma, mas nós queremos abrir para a Cidade, para outros segmentos. Vi aqui Associação Pa lista dos Engenheiros e Minas e seria fundamental que pudesse dar essa contribuição, enfim, esse é o nosso desejo.

O SR. LEON SAYEG - Sou engenheiro e gostaria de aprofundar um pouquinho a questão que o Cláudio Fernando falou, sobre o PRADE, e colocar um pouco a nossa experiência também.

Nós trabalhamos, há dez anos, na área de engenharia e, desde 86, com o meio ambiente. A resolução Conama saiu em janeiro de 86 e, em fevereiro de 86, estávamos fazendo o nosso primeiro Eia-Rima, temos diversos trabalhos aprovados na Secretaria de Meio Ambiente e um PRADE em andamento. Agora, justamente, Cláudio Fernando, o caso do PRADE é muito importante que haja uma vocação, um chamamento do município para si, com relação ao PRADE, porque o que a prática tem demonstrado é que o órgão estadual, ressalva-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Ordem do Dia	55	do P.º C.
N.º	165	do 1.º 92
O Funcionário	[assinatura]	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	2	Monteiro	AF-PL 165/92	17.08.92		

das as críticas normais, ele deixa o documento dentro de um âmbito puramente papel, um âmbito teórico.

Então, por exemplo, nos somos autores de um Prade, que foi desenvolvido por uma grande empreiteira chamada Convap, que construiu aqui a Rodovia das Caieiras, em Cubatão, eles estavam minando lá à beira da rodovia, extraíndo exatamente granito, o Prade foi um trabalho árduo, muito sério. Nós executamos o trabalho em 1990, demos entrada também em 90 e até hoje sequer, vai indo para mais de três anos, houve qualquer manifestação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente a respeito desse documento.

Passando pela rodovia, a gente tem o cuidado de parar o carro e dar uma olhada para a encosta do morro e nada foi feito. Quer dizer, o que existe, portanto, é uma sala no 10º andar da Rua Tapapua, nº 81, repleta de Prades, todos tomando poeira. É isso que está acontecendo.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A gente acredita que mineração é muito um problema de vizinhança, ela é muito um problema de base territorial, um problema de bairro, de cidade e o município, sem dúvida, é muito mais conhecedor dos seus problemas de base territorial do que um

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 56 do Proc. 165 de 92
O Fundador

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	3	Monteiro	AP-PL 165/92	17.09.92		

técnico, que tem que administrar documentos que podem estar, em procedimentos, que podem estar sendo feitos em um dos 572 ou 573 municípios do Estado de São Paulo.

Então, é fundamental que o aparelhamento técnico da Prefeitura, da equipe que a Dra. Zelma lidera realmente venha a atuar, não só dando diretrizes e orientação para os minoradores e para os profissionais que trabalham nessa área, mas também com uma ação fiscalizadora, uma ação de campo onde aquilo que foi proposto no Prade seja realmente analisado, haja um processo interativo com contribuições de todos os participantes e depois colocada na prática, quer dizer, na famosa escala 1:1 tridimensional e não fique no papel como nós temos não só esse exemplo como, infelizmente diversos outros que não cabe aqui citar.

É esse o aspecto que queria falar. Sobre a lei em si, tomei o cuidado de examinar também o texto e acredito que o texto da lei, que a Vereadora Irene Cardoso, com a colaboração da equipe da Dra. Zelma, ~~ela~~ fez, é excelente, uma grande parte dos detalhes técnicos realmente tem que ir para uma regulamentação, mas ela visa abrir um caminho, talvez seja uma das ~~das leis que realmente começa a aproximar a cidade rea~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	57	do Proc.
N.º	165	de 19 92
PAULO		
funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	4	Monteiro	AR-PL 165/92	17.09.92		

de legal. Temos muito papel, muita teoria, muita diferença, e sempre para pior, ou quase sempre para pior, na prática. Esta lei abre um caminho para que a gente tenha uma coincidência entre o que é teórico, o que é papel e o que é medida prática. Aque realmente precisa ser feita e que se já tivéssemos tido a oportunidade talvez tivéssemos feito até antes, mas devemos fazer agora, sem dúvida. Muito obrigado.

O SR. LUCIANO TAVIERA - Sou da Schab e sou geólogo. Querria concordar com o que o engenheiro acabou de dizer a respeito da necessidade de a Prefeitura trazer os Prados para si porque realmente o Estado está deixando muitos municípios

~~unidade. De acordo com o que foi dito anteriormente, o Estado não tem~~

~~_____~~

~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 58 de 58
165 de 1992
O. P. M. 1/10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
117	1	omira	PL 165/92	17.09.92		

na análise do próprio clima, que vocês estão acompanhando o que está acontecendo agora em Campinas, o Prefeito dubmeteu o riba(?) de um novo aterro sanitário em abril passado, e até agora não foi analisado e ele precisou fechar o aterro. E está lá com a população, com o problema de não ter uma destinação para o lixo.

~~Excmo. Sr. Presidente, que é o Sr. Henrique Pacheco~~ No caso do município, que é o que recebe a maior carga de problemas é essas questões começarem a ser estudadas, acho muito importante. E me coloco à disposição, se for preciso, para participar de algumas gestões, embora só tenha pego hoje o decreto, aliás, o projeto, mas de qualquer forma estarei em contato com a comissão para, se possível, dar opinião.

Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Eu perguntaria ao senhor, que é o representante do Sindicato dos Mineradores, embora não tivesse vindo nessa condição, mas se desejar fazer uso da palavra, teremos satisfação em ouvi-lo. Até porque, foi uma falha nossa na questão de comunicação.

O SR. OSMAR MAÇON - Como o senhor viu na relação de presença, eu vim pessoalmente, e vou levar ao conhecimento do nosso pre-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	59	do Proc.
N.º	165	de 1.ª 92
PAULO		
O Funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	2	emira	PL 165/92	18.09.92	osmar	

sidente a maneira apressada como foi preparada esta reunião, e da impossibilidade dele ter sido convidado, e o seu interesse de que ele estivesse aqui, seguramente ele gostará de participar dos debates, colaborar no que for possível.

Eu acho que no setor de uso e ocupação do solo, já teve uma demonstração bastante eloquente da colboração empresarial, através do Sindicato, de uma Portaria feita pela SAR, para regular a autorização do funcionamento das pedreiras, nós trabalhamos intensamente junto com o setor de uso e ocupação do solo, mobilizamos todas as pedreiras de São Paulo, que custearam um levantamento da medição de todas as vibrações em cada uma das pedreiras, numa contratação feita dos trabalhos do IPT, justamente para abalizar e colaborar com o serviço da SAR, no sentido de regularizar e de enquadrar as pedreiras dentro da Portaria, feita pela Secretaria das Administrações Regionais.

Agradeço a oportunidade de nos manifestar aqui, a consideração de V.Exa. com a entidade, e levarei ao Dr. Dante, o teor dos trabalhos que estão sendo realizados. Ele já tem conversado com a Vereadora Irrede a propósito do projeto, e tem demonstrado o seu interesse sobre o assunto. Muito obrigado.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Ordem do Dia 60 de Proc.
No 165 de 19 92
188

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	3	emira	PL 165/92	17.09.92		

O SR. HENRIQUE PACHECO - Indago se alguem mais gostaria de usar da palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS CAETANO - Sou engenheiro de mina. Represento a Associação Paulista de Engenheiros de Minas, e também sou o coordenador da Comissão de Meio Ambiente da Associação.

A ~~APRIME~~ APEME é a associação que reúne os profissionais engenheiros de minas do Estado de São Paulo, que teriam a atribuição para conduzir tecnicamente uma mineração.

Dentro da nossa Comissão de Meio Ambiente, vimos dando contribuição ~~para~~ a níveis federal e estadual, e, agora, municipal também, com o trabalho da Secretaria das Administrações Regionais. Dentro da formulação das leis, e até mesmo da aplicação dessas leis.

Com relação a esse projeto, o que me chamou a atenção foi a colocação da responsabilidade dos danos que o entendimento causa sobre o responsável técnico.

No caso, como sugestão, de imediato já daria que se explicitasse a necessidade da empresa ter um responsável técnico, como foi feito na Portaria 1923, da SAA, em julho do ano passado.

Queria destacar outros pontos que foram citados. O Vereador Trípoli destacou a mineração de areia na região ~~de~~ Sul de São Pau-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do Proc.
N.º 165 de 1992
O Funcionário PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	4	emira	PL 165/92	17.09.92		

ão, como uma verdadeira Serra Pelada.

Serra Pelada foi um grande exemplo de garimpo no Brasil. E mineração não é garimpo. Mineração seria^a atividade produtiva, tecnicamente bem ~~produzida~~ conduzida. E o que se vê — eu, pelo menos, tenho participado do processo de regularização dos poços de areia em Parelheiros —, é que existem bons e maus mineradores.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do Proc.
N.º 165 de 19 92
O Funcionário 18

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A18	1	Angela	Com. Justiça	17.09.92		

No início, quando foi exigido o Plano de Recuperação para essas empresas, em 1989, elas se encontravam mais ou menos no mesmo estado de degradação, vamos dizer assim. Aconteceu que, a partir daí, com a exigência do plano, algumas foram se desenvolvendo tecnicamente e mudando aquela situação. Hoje, há empreendimentos muito bons lá, em termos de meio-ambiente, enquanto outras ficaram na mesma.

Aí eu discordo um pouco do que ele está falando de que são simplesmente crateras abertas, áreas totalmente degradadas. Existem, hoje, empresas que têm conduzido bem os seus empreendimentos, não poluem a água, porque estão usando o sistema de circuito fechado, assim, não há descarte de água e nem captação de água, simplesmente sobrevive, com a água que têm.

Outro aspecto que eu também queria comentar é sobre os "prades". Eu concordo com o sociólogo da Prefeitura quando ele fala que deve ter um entrosamento entre o Município e o Estado, porque hoje o prade já é exigido pelo Estado, através da Resolução SMA nº 18, de 23 de outubro de 1989, e dá um modelo, uma itemização do relatório. Então, os empreendimentos são obrigados a seguir aquele modelo para que se enquadre dentro daquela resolução e cumpra a lei.

Só que isso não impede que o estudo seja aprofundado dentro dos detalhes mais importantes, dos elementos ambientais mais importantes para o empreendimento em questão. Então, se-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 63
No 165 de 92
10/09/92
PP

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A18	2	Angela	Com. Justiça	17.09.92		

ria possível compatibilizar a legislação municipal com a legislação estadual. E desde já eu coloco a (1) à disposição para participarmos, juntamente com a Câmara Municipal, da elaboração dessa lei.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. _____ - Eu é que agradeço.

A SRA. _____ - Não sei se eu entendi corretamente o que o ~~sr~~ Caetano colocou, sobre o problema da responsabilidade do profissional, mas ~~ela~~ é necessário, realmente, colocá-lo como responsável por alguma coisa, porque ~~a~~ no projeto de lei - como no Cronograma de Obras - vai-se estabelecer uma série de relações, não só com o minerador, mas sobretudo com o profissional responsável pela mineração.

Existe muito mais no sentido de salvaguardar quando começar qualquer coisa tipo o empurra-empurra: "É ~~x~~ ele que não quer." ou "Eu que não posso", tornando tanto o profissional responsável quanto o minerador como elementos solidários por uma responsabilidade de recuperar aquela área.

Então, são todas as situações possíveis para poder cercar um problema e não cair num buraco negro do qual o poder público ficaria na mão ou do profissional responsável e incompetente ou mesmo do minerador que esteja com má vontade. Então, daí a

necessidade de ora um e ora outro.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folia n.º 6A do Proc.
N.º 165 de 19 92
O Funcionário *hs*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALB	3	Angela	Com. Justiça	17.09.92		

O SR. _____ - Indago, uma vez mais,
se alguém deseja usar da palavra. (Pausa.)

Então, vamos encerrando esta primeira audiência pública, a qual, como disse no início, abre uma série de debates, discussões que pretendemos travar aqui.

Trata-se de um projeto que tem um impacto muito grande na Cidade e vamos tentar, dentro do limite das nossas forças, junto com outros Vereadores, transformar esta Casa num centro de debates sobre essa questão.

Hoje foi um primeiro momento e vamos programar outras reuniões, vamos formar, a partir de hoje, com o nome de algumas pessoas que se dispuseram a participar e a ajudar, as quais serão convidadas a vir trazer a sua contribuição, a sua sugestão.

Agradeço a todos pela gentileza de terem vindo até aqui e fica a Cidade, ainda, com um debate a enfrentar, que é a questão deste projeto de lei tão importante. Muito obrigado a todos. Vamos nos encontrar por ocasião das próximas reuniões.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 65 do proc.
N.º 165 de 1992
O Turonário

PARECER
1120/92

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 165/92.

A nobre Vereadora Ireda Cardoso apresentou o presente projeto de lei 165/92, ora sob exame desta Comissão, dispondo sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras em atividade no Município, de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente degradado em função do processo de extração.

Esta Comissão, a fim de melhor poder analisar a propositura, solicitou o envio de Ofício ao Executivo, para que o mesmo respondesse às questões formuladas.

Em sua resposta ao expediente remetido, a Prefeitura informou que a competência para expedir a licença de funcionamento a empresas mineradoras cabe às Administrações Regionais, por força da Lei nº 8.513/77. Informou, ainda, que no âmbito municipal inexistente legislação específica exigindo dos empreendimentos que desenvolvem atividades de grande impacto ambiental, a apresentação de plano de recuperação do meio ambiente.

Diante das informações descritas, o projeto apresenta caráter bastante meritório, encontrando amplo respaldo legal e constitucional.



Câmara Municipal de

Folha n.º	66	do proc.
N.º	165	de 1972
O.º	165	de 1972

São Paulo

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios no que se refere à proteção do meio ambiente e combate da poluição em qualquer de suas formas. No mesmo art., inciso XI, é fixada a competência comum para "registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios".

Por outro lado, o art. 225 e seus parágrafos, da Carta Magna, enumera uma série de providências a cargo do Poder Público, visando dar efetividade ao direito que tem a coletividade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na Lei Orgânica do Município, a matéria está amparada nos artigos 13, incisos I e II; 180; 182, incisos I, II e III; 183, "caput" e § 1º, assim como no art. 247 das Disposições Gerais e Transitórias, que determina caber às empresas já instaladas no Município e que desenvolvem atividades de grande impacto ambiental apresentar plano de recuperação do meio ambiente degradado.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa e ampara-se no art. 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 67 do proc.
N.º 165 de 1992
O funcionário 165

Pela Legalidade.

Entretanto, algumas correções se fazem necessárias, a fim de evitar problemas relativos a invasão de competência, e adequação à melhor técnica de elaboração legislativa.

Assim, impõe-se a supressão dos artigos 79 e 82 do projeto, uma vez que tratam de matérias próprias do Direito Civil e Penal.

Diante disso, sugerimos o seguinte Substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do proc.
N.º 165 de 1992
O Município

Substitutivo

ao PL nº 165/92.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras em atividade no Município de São Paulo, de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas mineradoras em atividade no Município, obrigadas a conservar, recuperar ou reabilitar as áreas mineradas ou em processo de extração, com base num plano de recuperação da área degradada, submetendo-o à aprovação do órgão municipal competente.

Parágrafo-único - A renovação ou obtenção da licença especial para instalação e funcionamento, bem como o prosseguimento da atividade mineradora, fica vinculada à existência do plano de recuperação da área, aprovado pelo órgão que trata do controle da atividade.

Art. 2º - O plano de recuperação da área terá como objetivo mínimo:

a) cronograma de atividades, ações e obras de conservação, recuperação ou reabilitação das áreas exploradas, e das áreas que estiverem em processo de extra-



Câmara Municipal de

Folha n.º	69	do proc.
N.º	165	de 19.92
O Funcionário	<i>P. M.</i>	

ção contemplando, neste caso, as diversas etapas, concomitantemente com as etapas de extração mineral;

b) compatibilização da reutilização da área com os usos permitidos pela legislação de uso e ocupação do solo vigente para o local.

§ 1º - O plano de recuperação poderá sofrer ajustes e complementações, em periodicidade a ser fixada durante sua execução, desde que informado e aceito pelo órgão competente.

§ 2º - Sempre que necessário, realizar-se-ão audiências populares com participação da comunidade envolvida pela área de influência da atividade minerária.

Art. 3º - O prazo para a entrega do plano de recuperação será de 180 dias a partir da data da notificação expedida pela Prefeitura, sob as penas previstas do art. 6º da presente lei.

Art. 4º - A conservação, recuperação ou reabilitação da área minerada deverá obedecer às normas de Direito Ambiental e Mineral, assim como às normas estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º - O prazo para a execução do plano a que se refere a letra "a" do artigo 2º da presente lei será fixado pelo Poder Público, atendidas as características de cada caso, por ocasião da análise do aludido cronograma.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	70	do proc.
N.º	165	de 19 92
O funcionário	João Paulo	

Parágrafo único - O desatendimento do prazo acima mencionado, sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 6º desta lei.

Art. 6º - Não sendo cumpridas as disposições desta lei, a Administração Municipal adotará, após intimação, ação punitiva que consistirá na adoção dos instrumentos a seguir:

a) multa de 10 UFM a 1000 UFM a cada 30 dias, aplicada aos infratores;

b) cassação da licença especial de instalação e funcionamento;

c) interdição temporária ou permanente, parcial ou total da atividade;

d) ação judicial visando a reabilitação do meio ambiente degradado e composição dos danos causados;

e) informação ao Ministério Público, para que este tome as providências que entender cabíveis.

§ 1º - Havendo ação fiscalizadora em curso, o prosseguimento das ações punitivas previstas no caput deste artigo será interrompido, desde que o minerador providencie as ações visando ao saneamento da irregularidade.

§ 2º - A ação fiscalizadora retornará no ponto onde foi suspensa se as medidas tomadas pelo minerador caracterizarem-se como meramente protelatórias.

§ 3º - Decreto regulamentador definirá o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 71 do proc.
N.º 165 de 1992
C.º 10.000.000

elenco e a natureza dos fatores de degradação e disporá sobre as ações de contenção e valor das sanções, adequando-as à sua gravidade, observados os parâmetros fixados por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 180 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 18/09/92

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 92
pagina 43 coluna 1a
conferido: *js*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06 / 10 / 92

js
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 06/10/92 às 15:00 hs.

L
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Vide b1a*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 10 / 1992
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 72 do proc.
N.º 165 de 1992
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
1233/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 165/92

Visa o presente Projeto de lei nº 165/92, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, dispor sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente, nas áreas mineradoras ou em recuperação da área degradada.

Pela propositura, a convalidação ou obtenção da licença especial, para instalação e funcionamento bem como o prosseguimento da atividade das minerações, ficarão vinculadas à existência de um plano de recuperação da área, aprovado pelo órgão que trata do controle da atividade; o prazo para entrega do plano será de 180 dias a partir da data da notificação expedida pela Prefeitura.

A conservação, a recuperação ou a reabilitação da área minerada, deverá obedecer às normas gerais de direito ambiental e mineral, bem como às normas que forem estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente.

Devemos ressaltar ainda que o Decreto Regulamentador deverá prever a realização, quando necessário, de audiência popular com a participação da comunidade envolvida pela área de influência da atividade minerária (§ 2º art. 2º).

A nobre Vereadora em sua propositura, ao obrigar o empreendedor a apresentar um plano de recuperação da área a ser explorada, busca evitar a consequente degradação ambiental que decorre quando se faz a extração de recursos minerais.

Sabe-se que o gerenciamento da atividade de mineração envolve inúmeras questões, dentre elas: a supressão e revegetação da vegetação; alterações de redes naturais de drenagem; alteração de topografia, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos; geração de poeira e de ruídos; rebaixamento do lençol freático; escorregamento de taludes e encostas; alterações das características do solo, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 73	do proc
N.º 365	de 1992
O funcionário	

. 2 .

Como podemos notar, os problemas de ordem tecnológica a serem resolvidos junto a mineração, são inúmeros e complexos, o que levou a apresentação da presente propositura que permitirá ao Poder Público, o necessário controle das atividades (descritas acima) que envolvem as minerações.

A comissão de Constituição e Justiça ao analisar a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a evitar problemas relativos a invasão de competência, e para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa; desta forma suprimiu os artigos 7º e 8º e elaborou uma nova ementa, onde foram acrescentadas as palavras: "em atividade", ficando, assim, da seguinte forma: "Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras em atividade no Município de São Paulo, de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente".

Esta Comissão, analisando a propositura e seu Substitutivo, entendeu por sua aprovação, em razão da melhoria ambiental que será promovida com a minimização dos efeitos nocivos destas minerações que, sem o amparo deste projeto, poderiam vir a causar no Município.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 19/10/92

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22.10.92 pág. 39

coluna 3ª conferido: f

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador ALBERTINO MORE
para relatar Reg. nº 301/10/92.
Sala da Comissão de Administração Pública

22/10/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado nesta C. de Administração Pública rubri-
cado(s) sob n.º [assinatura] não sob

n.º

74 / 12/11/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	74	do proc
N.º	165	da 1992
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
1282/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SOBRE O PL 165/92

De autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, o projeto visa obrigar as empresas mineradoras em atividade no Município a conservar, recuperar ou reabilitar as áreas onde houve ou ainda há extração.

Conforme a propositura, para obter ou renovar a licença para instalação e funcionamento, o interessado deverá apresentar ao órgão municipal responsável pelo controle dessa atividade um plano de recuperação da área objeto da mineração, e obter a respectiva aprovação.

No que concerne os requisitos para a conservação, recuperação ou reabilitação de terrenos sujeitos a extração, tais como pedreiras, portos de areia e minas, o projeto de lei reporta-se às normas legais e técnicas pertinentes a proteção do meio ambiente e a mineração.

A proposta é oportuna, pois o controle dos efeitos das atividades extrativas sobre a vizinhança, sobre os recursos naturais e sobre o patrimônio paisagístico do Município requer medidas especiais da Administração Pública local.

Além disso, em São Paulo, onde terrenos aproveitáveis para equipamentos de interesse coletivo são um bem muito escasso e caro, é essencial tanto reduzir a degradação ambiental provocada por escavações, como recuperar áreas já mineradas, adaptando-as para outras finalidades, como, por exemplo, recreação e lazer ou disposição e tratamento de resíduos.

Diante disso, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/11/92.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 12 / 11 / 1992
Pagina 51 Coluna 2ª

RECEBIDO

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 12/11/92
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/11 as 15:10 h. *jean*

Ao nobre Vereador
para relatar.

Juliano Liberto Neto

Sala da Comissão de Atividade Econômica

10 / 11 / 92

Carla Fre
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob
documento

folha n.º 95 / 30/11 / 192 a) *jean*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1344/92

da Comissão de Atividade Econômica sobre o
Projeto de Lei 165/92.-----

PUBLICAR
em 01.12

A presente proposição, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, objetiva que as empresas mineradoras sejam obrigadas a recuperar as áreas mineradas ou em processo de extração mineral.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposição (fls. 65/71). As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública manifestaram-se favoravelmente ao Projeto de Lei retrocitado (fls. 72/73 e 74).

No que tange ao aspecto regimental desta Comissão, a proposição mostra-se como totalmente pertinente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 30/11/92.

Car. Jefe
Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 19 92
pagina 38 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 12 / 92

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04 / 12 / 92 às 12 00 h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

1º nobre Vereador: Francisco W. de A. K., signo,
para relatar. Arnaldo Madeira

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
03 / 12 / 92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JORNAL... rubricado(s) rubricado(s)
cada(n) sob n.º... informação sob
n.º 76 e 77 / 29 / 12 / 92

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º *76* do proc
N.º *PL 165* de 19 *92*
O funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, *18.12.92*

RELATOR

DEFERIDO:

VER. JAMIL ACHSA

PRESIDENTE



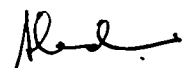
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

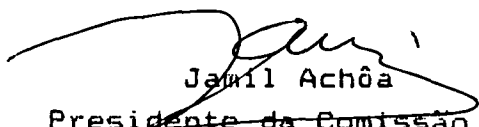
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 165/92:

1º) Qual a estrutura de fiscalização existente no tocante às atividades de mineração?

2º) Quais as repercussões financeiras da implementação da propositura?

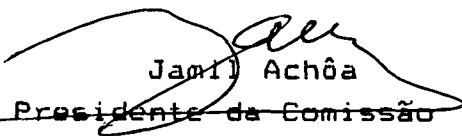

Arnaldo Madeira, em 29.12.92
Relator

Deferido


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

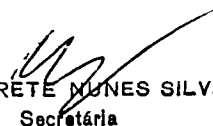
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À Presidência

Conforme solicitação do Presidente da Comissão de Finanças.

29.12.92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

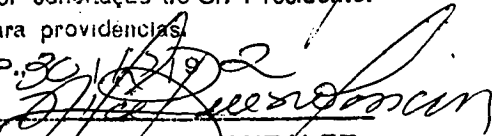
De furo,

30/12/92

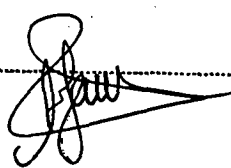
A Leg 3,
Senhora Cefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 30/12/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

SEGUE..... juntado....., nessa data
documento..... o papel de informação
rubricado..... 550 folhas..... S.º = 58.286
Em 108/01/93





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

787

do processo nº 10165 de 19 92; 08 01 93 (a)

S^{ra}. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

30.12.92

S^{ra}. Maria Vazzolla
Chefe de Seção Técnica IV

S^{ra}. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho
de V.Sa.

30.12.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is void.]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de

Folha N.º	79	de	prea.
N.º	10165	de	1992
S. Assessorio			

[Handwritten signature]

São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300453/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 165/92 de autoria da Vereadora Ireda Cardoso - que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 165/92 , e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

DT7-LEG3
OFICIO N. 300453/92

Folha n.º 80 de pro.
M.º 10165 de 1992
2º Subsecretário

DIGITADO

A. T. M. Lourenço



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de pro.
M.º 10165 de 1992
2º Subsecretário

LIDO HOJE 26 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUCIONAL E JURÍDICA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
CIVIL E CRIMINAL

PROJETO DE LEI
01 - PL
01-0165/92-4

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas minoradoras no Município, obrigadas a conservar, recuperar ou reabilitar as áreas mineradas ou em processo de extração com base num plano de recuperação de área degradada, submetendo-o a aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A convalidação ou obtenção da licença especial para instalação e funcionamento bem como o prosseguimento da atividade das minerações, fica vinculada à existência de plano de recuperação da área, aprovado pelo órgão que trata do controle da atividade.

Art. 2º - O plano de recuperação da área terá como objetivo mínimo:

a) cronograma de atividades, ações e obras de conservação, recuperação ou reabilitação das áreas exploradas e, das áreas que estiverem em processo de extração contemplando, neste caso, as diversas etapas, concomitantemente com as etapas de extração mineral;

b) compatibilização da reutilização da área com os usos permitidos pela legislação de uso e ocupação do solo vigente para o local.

§ 1º - O plano de recuperação poderá sofrer ajustes e complementações, com periodicidade a ser fixada, durante sua execução, desde que informado e aceito pelo órgão competente.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	165	de 1992

Folha N.º	81	de proc.
N.º	10165	de 1992

§ 2º - Decerto regulamentador disporá sobre a realização, quando necessário, de audiência popular ou evento semelhante com participação da comunidade envolvida pela área de influência da atividade minerária.

Art. 3º - O prazo para entrega do plano de recuperação será de 180 dias a partir da data da notificação expedida pela Prefeitura, sob as penas previstas no artigo 6º da presente lei.

Art. 4º - A conservação, a recuperação ou a reabilitação da área minerada deverá obedecer às normas gerais de direito ambiental e mineral, assim como às normas que forem estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º - O prazo para a execução do plano a que se refere a letra "a" do artigo 2º da presente lei será fixado pelo Poder Público, atendidas as características de cada caso, por ocasião da análise do aludido cronograma.

§ 1º - O desatendimento do prazo acima mencionado, sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 6º desta lei.

§ 2º - Caberá ao agente municipal controlador da mineração, o acompanhamento do desenvolvimento da atividade, da execução do cronograma, bem como das aplicações das sanções mencionadas no artigo 6º.

Art. 6º - Não sendo cumpridas as disposições desta lei, a Administração Municipal adotará, após intimação, ação punitiva que constituir-se-á de adoção de um ou mais instrumentos a seguir:

a) multa de 10 UFM a 1000 UFM a cada 30 dias, aplicada aos infratores;

b) cassação da licença especial de instalação e funcionamento;

c) interdição temporária ou permanente, parcial ou total da atividade;

d) ação judicial visando reabilitação e composição dos danos dos bens atingidos;



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	165	de 19 92
São Paulo		
Folha N.º	82	de proc.
N.º	10105	de 19 92
O Assessorio		

e) notificação ao Ministério Público para medidas tendentes à cassação do Título autorizativo.

§ 1º - Havendo ação fiscalizadora em curso, o prosseguimento das ações punitivas previstas no caput do artigo será interrompida, desde que o minerador providencie as ações visando o saneamento da irregularidade. *este*

§ 2º - A ação fiscalizadora retornará no ponto onde foi suspensa se as medidas tomadas pelo minerador caracterizarem-se como moramento protelatório.

§ 3º - Decreto regulamentador definirá o elenco e a natureza dos fatores de degradação e disporá sobre o valor das sanções e das ações de contenção adequando-as à sua gravidade.

Art. 7º - Se o não atendimento às determinações municipais, objetivando a recuperação da área ou o controle da recuperação do desempenho da atividade no local, implicar em degradação do meio ambiente ou danos à integridade física de moradores ou transeuntes, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º - Considerar-se-á infrator o proprietário, o arrendatário, o profissional técnico responsável pela mineração e/ou pelo projeto, respondendo cada um individualmente ou solidariamente conforme o tipo e a responsabilidade da infração constatada, a serem fixadas em decreto regulamentador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 dias.



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	proo
N.º	165	de	19 92
São Paulo			

Folha N.º	83	de	proo
N.º	10165	de	92
B. Nacional			

Art. 109 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.

Ver. IREDE CARDOSO

VER. IREDE CARDOSO





Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 165/92:

1º) Qual a estrutura de fiscalização existente no tocante às atividades de mineração?

2º) Quais as repercussões financeiras da implementação da propositura?

Arnaldo Madeira, em 29.12.92

Relator

Deferido

Jamil Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A Presidência.

Conforme solicitação do Presidente da Comissão de Finanças.

29.12.92

MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

De fono,

30/12/92

A Leg 3

Senhora Clepe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências

SP. 30/12/92

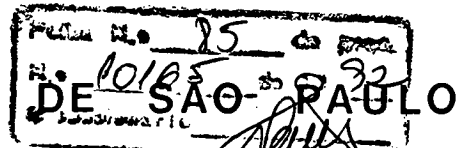
NILCE BUENO S. GONZÁLEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 30 de dezembro de 1992

Recebi ofício HT.7/Leg.3 nº 453/92 solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 165/92 de autoria da Vereadora Iredé Cardoso.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. 165/92 e do despacho da comissão solicitante.

05-01-93
José Milton Brachiano de Oliveira
Chefe de Gabinete - S.C.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#867

do processo nº

10/65

de 19

92.08.01/93

(a)

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

11 / 01 / 93

Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03.02.93 as 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#86#

do processo nº.....

10/65

de 19.....

92.08.01, 93

(a).....

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

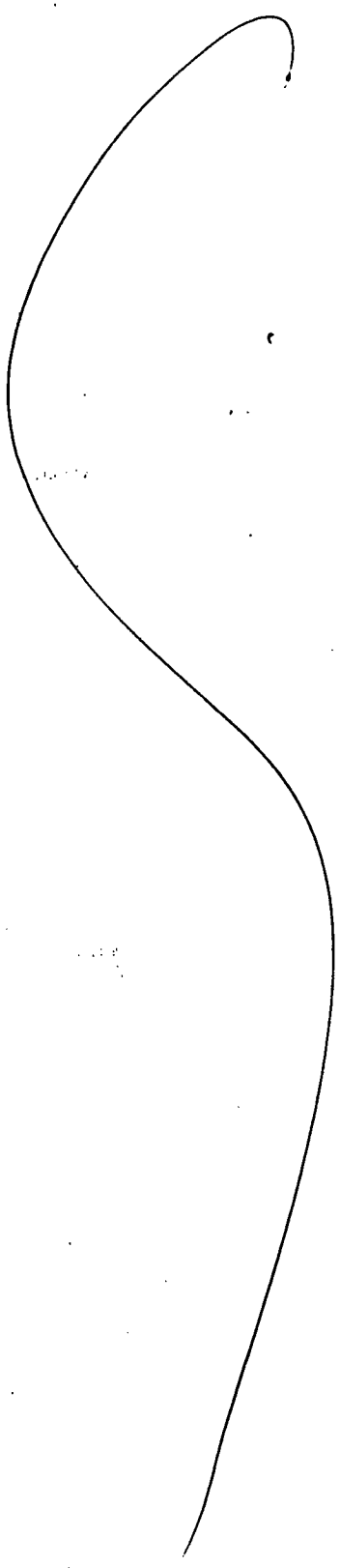
Para as devidas providências.

11 / 01 / 93

Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03.02.93 as 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 87a

Em 04 / 02 / 92

(a).....
MARGARETE LUNES DE VA



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 2 de fevereiro de 1993

Folha n.º 07 do proc.
n.º 12/165 de 1992
o funcionário _____

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 38 /93

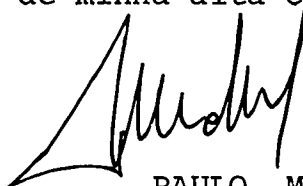
OFICIO
10-0038/93-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/02/93
às 17:00 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício remetido por essa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 165/92, de autoria da Nobre Vereadora Irede Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas mineradoras de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. do processo nº
59-000.010-93*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
Finanças de 1990
3/2/93

LUIZ ARMANDO DE CARVALHO
A. S. 1000 P. 1000 Reg. Ch. 1000
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 4.2.93 às 16.00 h.

~~MARGARETE NUNES SILVA~~
~~Secretária~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

P.1
Folha n.º 88 do proc.
n.º PL 165 de 1992
Arquivo

Folha de Informação n.º-10-.....

do processo n.º 59-000.010-93*07 em 22../01../93 (a)

INF. N.º 005/93/GRUPO DE MINERAÇÃO/PORTARIA N.º 326/SAR/92

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Ref. ao P.L. n.º 165/92 - Obrigatoriedade das empresas mineradoras de promoverem a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Em atenção à inicial - subsídios para análise do P.L. 165/92 que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas mineradoras no Município de São Paulo, de promover a conservação, recuperação ou reabilitação do meio ambiente, temos a informar:

1- Para exercer o controle da mineração no que se refere à minimização de impactos ambientais e recompor a área degradada há necessidade de exercer intenso e permanente monitoramento e não somente fiscalizando.

Entendemos que monitorar é encontrar junto com o minerador as soluções técnicas, administrativas e legais convergente com o interesse público levando-se em conta os aspectos físicos do local e a sua condição sócio-econômica. Fiscalizar, no entanto, resume a verificação do cumprimento da lei aplicando sanções quando necessário.

Desta forma o monitoramento tem sido executado por grupo criado especialmente para exercer estas funções. As atribuições e sua composição inicial está constante na Portaria n.º 326/SAR/92, cópia anexa.

Não existe qualquer outro dispositivo legal que legitime a atuação desta equipe especializada.

No primeiro ano de existência, inicialmente contava com 23 profissionais; dos 23 restaram 14 os quais exercem junto às ARs outros serviços.

Pequena estrutura interna delimita áreas de atuação dos técnicos visando criar condições mínimas para distribuição de trabalhos e conciliar o programa inicial, com as disponibilidades de tempo individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 89 do proc.
n.º PL 165 de 1992
funcionário

Folha de Informação n.º -11-

do processo n.º 59-000.010-93*07 em 21 / 01 / 93 (a)
continuação

Foram fixados dois dias da semana, terça-feira e quinta-feira em horário integral para desenvolvimento de:

a) Cadastro para criar a infra-estrutura do monitoramento. Consta de execução de levantamentos de dados em escritório, legislação, informatização, cartografia, análise de aerofotos e filmagem.

b) Análise processual dos pedidos de licenciamento da atividade, análise dos documentos e sua adequação às necessidades, para andamento mais eficiente e sem muitos papéis.

c) Grupo de campo incumbido de promover o censo das minerações existentes, identificação das características físicas do empreendimento, leitura dos impactos e sua degradação, acompanhamento da lavra concomitante com a recuperação; caracterização do entorno sob aspecto sócio-econômico; educação ambiental.

Nesta primeira fase, o desenvolvimento do trabalho resultou em relatório que dá o diagnóstico, mesmo que superficial, dos problemas encontrados.

Numa segunda fase será implementada a recuperação junto com o minerador e o IPT, com a realização de contrato por um ano (em fase de elaboração).

A estrutura assim embrionária procura aparelhar-se tecnicamente para eventual análise e controle da execução dos Planos de Recuperação de Área Degradada - PRAD aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado - SMA e outras funções inerentes ao monitoramento da mineração.

2- A repercussão financeira para implementação da propositura existirá para o Executivo no sentido de aparelhar técnica e operacionalmente a equipe para execução das funções a ela atribuídas pela portaria.

Tais providências a serem tomadas pelo Executivo, sinteticamente, corresponderiam a contratação de técnicos, não existentes no quadro de servidores, aperfeiçoamento técnico mediante promoções periódicas de cursos, além do estabelecimento de convênios, contratos com entidades de notória especialização.

Assim informado solicito de V.Sa. encaminhar a SCM/ATL em caráter de urgência.

22.janeiro.93.

ZC/ndo
MO - 014 - DGM

ZELMA CINCOTTO
Coordenadora do Grupo de Mineração
SAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 90 do proc.
n.º 12/165 de 1992
o funcionario

Folha de informação nº 12

d. o processo nº 59-000.010-93*07

em 22 / 01 / 93 (a) Marcia

MÁRCIA A. HOMEM DE MELLO
SAR - GOUOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Ref. ao P.L. 165/92

NI: 049

SAR/GAB Senhor Chefe de Gabinete

Solicito de V.Sa. dar encaminhamento ao presente em caráter de urgência tendo em vista o prazo estar se esgotando. Houve entendimentos telefônicos com a chefia de ATL obtendo prorrogação.

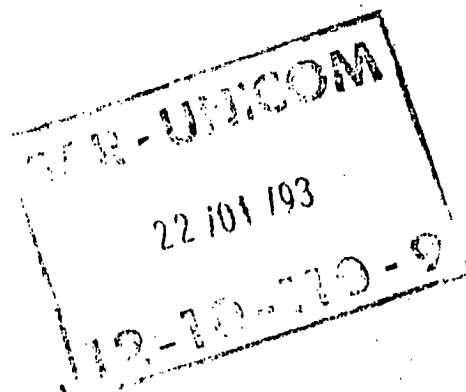
Salientamos a importância do Projeto de Lei de grande interesse para o Executivo uma vez que o mesmo busca dar condições de controle da mineração mediante cronograma de execução de obras de recuperação da área, controle da lavra coibindo uso abusivo dos explosivos para desmonte de rocha.

Isto posto, estando de acordo solicito encaminhar com as informações do Grupo de Mineração.

22.janeiro.93

Arqtº IVAN RIBEIRO AGUILERA
Supervisor Geral de U.O.S.
S A R

ZC/mahm



SAR GAB. - n.º 189
Recebido em 26/01/93
por:



: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 91 do proc.
n.º P2 165 de 1992
o funcionário

Folha de informação n.º 13

do processo n.º 59.000.010.93*07

em 28 / 01 / 93

ma. Di...
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAR - Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao P.L. 165/92

SGM/ATL

Encaminhamos o presente a V. Sa., tendo em vista informação de folha n.º 12 do Arquiteto Ivan Ribeiro Aguilera SAR/SGUOS.

São Paulo, 28 de janeiro de 1993

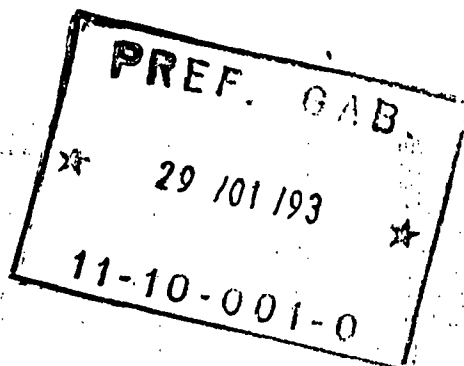
Nicolau Kohle

NICOLAU KOHLE

CHEFE DE GABINETE

SAR

mao/





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 82 d.º 50-92 do proc.
n.º PL 165 de 1992
o funcionário

AO DT. 94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 09/02/92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	92 fls.
Arquivo em	10.2.93
O Func.º	
LUIZA TAVARES ALMEIDA	
Chefe de Seção Técnica V	